PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/15/2025 Congonhas, 13 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 50/2025
Data: 13/01/2025 - Horário: 12:39
Legislativo

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação do seguinte Projeto de Lei:

I - Projeto de Lei que "Repristina os anexos I e II da Lei n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências."

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

LEITURA EM PLENÁRIO
29 Reunião Extraordinária
EM 16 / 01 / 25
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 3../2025.

Repristina os anexos I e II da Lei n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 73 da Lei Municipal n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025, repristinando-se os Anexos I e II da Lei Municipal n º 4.259, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de janeiro de 2025.

Congonhas, 13 de janeiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 51/2025
Data: 13/01/2025 - Horário: 12:40
Legislativo

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa repristinar a redação dos Anexos I e II da Lei Municipal n ° 4.259, de 28 de dezembro de 2023 que foram indevidamente revogados pela Lei Municipal nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Com efeito, a Lei Municipal nº 4.259/2023 prevê a estrutura organizacional da PREVCON, que não foi alterada pela Lei Municipal nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025. No entanto, erroneamente constou-se a revogação dos Anexos I e II que prevê os quadros de cargos comissionados da PREVCON.

Nos termos do art. 2º, §3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) para que uma norma revogada volte a vigorar é necessário uma lei expressa repristinando os dispositivos revogados.

O presente projeto de lei não possui repercussão financeira, posto que não cria ou altera os vencimentos dos cargos comissionados do PREVCON.

Diante do exposto, requer seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 13 de janeiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei 3 de 2025

Matéria lida em Plenário – **2ª Reunião Extraordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **16 de janeiro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

REQUERIMENTO CMC/ 5 /2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 58/2025
Data: 16/01/2025 - Horário: 09:42
Legislativo

Exmo.Sr.
AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V. Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei 03/2025** – Repristina os anexos I e II da Lei n°4.259, de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de janeiro de 2025.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR 8 votos favoráveis e 01 voto contrário
EM 16 DE janeiro DE 2025
PRESIDENTE

[1]Art. 160 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, apos o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de janeiro de 2025.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei 03/2025 – Repristina os anexos I e II da Lei n°4.259, de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de lei 3 de 2025 visa repristinar os anexos I e II da Lei n°4.259, de 28 de dezembro de 2023 que foram erroneamente revogados pela lei 4.300 de 09 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Simônia Magalhães- Presidente	
Kate Bárbara- Vice-Presidente	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Vagner Luiz	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	
Rodrigo Mendes	
Edonias Clementino	
Heli Nascimento	
Gerson Daniel	

CMC/RC

Projeto de Lei nº 3/2025

Aprovado em ÚNICA discussão e votação simbólica após aplicação do art. 160 do R.I., por 09 votos favoráveis – 2ª Reunião Extraordinária – 16/01/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 16 de janeiro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente – Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de janeiro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 03/2025 - Repristina os anexos I e II da Lei n°4.259, de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise repristina os anexos I e II da Lei n°4.259, de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Simônia Magalhães	
Kate Bárbara	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Vagner Luiz	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	

CMC/RC

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/2025

Repristina os anexos I e II da Lei n°4.259, de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogado o inciso III do art. 73 da Lei Municipal n.° 4.300, de 9 de janeiro de 2025, repristinando-se os Anexos I e II da Lei Municipal n ° 4.259, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de janeiro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/DB

RECEBEMOS
Congonhas, 16 / 01 / 2025

CÓPIA

Ofício nº 004/2025/Secretaria

Congonhas, 16 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
3/2025	Executivo	003/2025

Atenciosamente.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBEMOS
Congonhas, 16/01/2025

CMC/DB

LEI N.º 4.302, DE 16 DE JANEIRO 2025.

Repristina os anexos I e II da Lei n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 73 da Lei Municipal n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025, repristinando-se os Anexos I e II da Lei Municipal n º 4.259, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de janeiro de 2025.

Congonhas, 16 de janeiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
DN: cn=ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2025.01.16 18:40:56 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 03/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de Fevereiro de 2025.

Daniely Barbosa
Secretaria do Legislativo